

EXTRATO DA ATA DA 329ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

Horário: 09:40 do dia: 20/08/2026 Local: realizou-se por meio híbrido (presencial e via ferramenta Teams), cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI, com a participação dos Conselheiros CLAIR MARTINS DA SILVA, MAURILIO CORREIA SANTANA, ELIDO EMMERICH FIRME, CARLOS DARLAN PATIL, EDUARDO TRESENA PORCHERA, JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR, BRENO MAMARI PESSOA, GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON, RENATA SANTANA SANTOS, ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA da Câmara . Ausências justificadas: MARIO ZAN BARROS e MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA. Ausência não justificada: TAMIRES ENDRINGER DEPES. Assessoramento da Reunião: AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina de Fiscalização Ética e disciplina EDIMARCOS LUCHI. Ordem do dia: Houve o julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue **a) De relato da Conselheira ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA**, Número do Processo: 2026/000015 U. Fato único: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis referente aos exercício de 2023 e 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens : * **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 2023:** I - **ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA** (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSENCIA DLPA); - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA NA DRE) e - Há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra “r” da NBC PG 01 (AUSÊNCIA DA CATEGORIA). II - **BALANÇO PATRIMONIAL** (Seção 4 da NBC TG 1002) - O Balanço Patrimonial não apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.1 da NBC TG 1002 e - Ausência do destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido), de acordo com item 4.3 da NBC TG 1002. III - **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO** (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados irregular, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a

59 da CTG 2000. VI - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002. *

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EFERENTE AO PERÍODO DE 2024: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSENCIA DLPA) - (APRESENTOU DMPL - Estrutura irregular); - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA NA DRE) e - Há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 (AUSÊNCIA DA CATEGORIA). II - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) - O Balanço Patrimonial não apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.1 da NBC TG 1002 e - Ausência do destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido), de acordo com item 4.3 da NBC TG 1002. III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados irregular, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. VI - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA). V - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Caso presente voluntariamente) - Estruturação da DMPL irregular, conforme o item 6.1 da NBC TG 1001 ou itens 6.2 e 6.3 da NBC TG 1000 ou itens 106 a 110 da NBC TG 26 e VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio de peças extraídas da Denúncia 2025/000445. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), aumentada ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, totalizando o valor de R\$ 1.232,00 (hum mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/2025. Pela

aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea b do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea b, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000078 U- Fato 1: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, de 02 (duas) Empresas ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 – DRE - Ausência de indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra “r” da NBC PG 01 – Nas Demonstrações Contábeis apresentadas ao CRCES. BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) - Não há destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido), de acordo com o item 4.3 da NBC TG 1002. Uso nomenclatura Ativo Permanente- Não há destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002. - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico nº8970. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Fato 2: 403,0000 - Profissional da contabilidade que não faz comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade de registro público dos livros contábeis. - Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário de 02 (duas) empresas, relativo ao exercício 2024, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico nº8970. Enquadramento: Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. Decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), aumentada ao dobro por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), acrescida de 1/10 (1 décimo), o que representa o acréscimo de R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$1.355,20 (um mil trezentos e cinquenta e cinco

reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea b do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea b, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), aumentada ao dobro por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.232,00 (hum mil duzentos e trinta e dois reais), acrescida de 1/10 (1 décimo), o que representa o acréscimo de R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$1.355,20 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea b do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea b, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$2.710,40 (dois mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos) e pena ética unificada para todos os fatos. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro** BRENO MAMARI PESSOA, Número do Processo: 2026/000060 U- Fato único: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) Empresa, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a (ANÁLISE TÉCNICA PARA MICROENTIDADES (NBC TG 1002) –ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) Não há destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9189 – Projeto – Empresas. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Arquivado -

ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77).Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000062 U - Fato único: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) Entidade, referente ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS conforme estabelecido (I BALANÇOPATRIMONIAL: Ausência dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido) (BALANÇO INCOMPLETO); - Ausência do Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio Social classificado indevidamente como Capital Social (BALANÇO INCOMPLETO); - Ausência do Superávit ou Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados (BALANÇO INCOMPLETO); - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. II DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: - Estruturação indevida e incompleta Demonstração de Resultado do Período. (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002); - Ausência da segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição; - Ausência do destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade; - Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit e - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. III DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. IV DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. V NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e - Ausência de informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade), o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9258. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL**, Número do Processo: 2026/000046 U. Fato único:

400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) entidade, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a Resolução CFC N.º 1.409/12 - Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros –BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Ausência de destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência de segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Ausência de segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.). - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - Ausência de classificação dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento. - As doações não foram classificadas no fluxo das atividades operacionais. Há destaque da conta na Demonstração de Resultado porém sem destaque na DFC. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas - Não há destaque da informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos.- Não há destaque de informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há destaque de informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes. - Não há destaque de informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador. - Não há destaque de informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade. - A entidade não demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados. - Não há informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade. - Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser

utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9293 – Projeto – Entidades sem fins Lucrativos. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000068 U - Fato 1: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 1 (uma) Entidade, referente ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002): - Ausência da divulgação do Exercício de Comparabilidade nas demonstrações contábeis (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) II BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002): - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes III DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002): - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado do Período. (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002); - Ausência da segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição; - Ausência da segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.) - Ausência do destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade e - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. IV DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002): - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. V DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03): - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. VI NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002 Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas, -Menção dos critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do

ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil, - Informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos. - Relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal), - Informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos, - Informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes, - Informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador, - Informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade, - Informações sobre os seguros contratados, - Informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade, Informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos.), o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9260. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Fato 2: 406,0000 - Profissional da contabilidade que não observa as formalidades da escrituração contábil. - Elaborar a contabilidade de 01 (uma) Entidade, sem observância das formalidades da escrituração contábil (Divergência entre o valor total do Ativo e o valor total do Passivo/Patrimônio. O Total do Ativo corresponde a R\$ 1.185.462,64, enquanto o Total do Passivo/Patrimônio corresponde a R\$ 906.073,22, resultando em uma diferença de R\$ 279.389,42), o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento 9260. Enquadramento: Itens 4, alíneas "a" e "d", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC ITG 2.000. Decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Fato 2) Arquivado

- ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro** CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do Processo: 2026/000030 U - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Número do Processo: 2026/000031 U - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. **De relato do Conselheiro** EDUARDO TRESENA PORCHERA, Número do Processo: 2026/000052 U - Fato 1: 120,0000 - Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa física inabilitada (sem registro ou cassado) ou a profissional impedido (com registro baixado ou suspenso) - Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro e profissional impedido, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 8989. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas referente ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, item (I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA I.1) Não apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001.), o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 8989. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Fato 3: 403,0000 - Profissional da contabilidade que não faz comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade de registro público dos livros contábeis. - Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diários de 05 (cinco) empresas relativo ao exercício 2024, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 8989. Enquadramento: Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. Decisão: Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77), pelos fatos de 1 a 3. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000057 U - Fato único: 101,0000 - Profissional da contabilidade Impedido (suspense ou baixado) que executa atividades contábeis. - Exercer atividade profissional em organização contábil, estando com o registro SUSPENSO ou BAIXADO o que identificamos por meio do

atendimento ao Agendamento 8989 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. Enquadramento: Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro** ELIDO EMMERICH FIRME, Número do Processo: 2026/000025 U - Fato único: 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2022 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7433 e da notificação 2024/000178. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Decisão: pela procedência do Auto de Infração nº 2026/000025 e pela aplicação da penalidade de MULTA correspondente a 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025. E pela aplicação da penalidade ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro** JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR, Número do Processo: 2026/000044 U - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Número do Processo: 2026/000081 U - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. **De relato do Conselheiro** MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Número do Processo: 2026/000037 U. Fato único: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL); - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO); II - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) (AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL); III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002; IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade. (AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL) e V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000274. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1.774/2025. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do processo: 2026/000048 U- Fato único: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) entidade, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a Resolução CFC N.º 1.409/12 - Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros – BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Ausência de destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência de segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Ausência de segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.) - Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Não evidenciou separadamente as mutações/movimentações ocorridas no período. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG

1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - As doações não foram classificadas no fluxo das atividades operacionais. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.- Não há relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não há informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos. - Não há informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes. - Não há informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador. - Não há informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade. - A entidade não demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.- Não há informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade. - Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9288 – Projeto – Entidades sem fins Lucrativos. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA**, Número do Processo: 2026/000047 U - Fato único: 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Deixar de apresentar escrituração contábil no Livro Diário referente ao exercício de 2024, de 01 (uma) entidade, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº9291. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo

27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000082 U - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. **De relato da Conselheira RENATA SANTANA SANTOS**, Número do Processo: 2026/000016 U. Fato único: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado. BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) Ausência de destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002)- O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA não está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado. - O valor do saldo inicial e final da DLPA não está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico nº8969. Enquadramento: Projeto Organizações Contábeis. - Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00(seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/2025. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número

do Processo: 2026/000050 U. Fato 1: 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas. I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002 - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA). II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados em desacordo com o item 5.1, da NBC TG 1002. - Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002. (AUSÊNCIA DO CUSTO). III - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002 - Ausência da DLPA. IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002.===== EMPRESA. I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002 - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA). II - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002 - Ausência da DLPA. III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 8990. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.

Fato 2: 403,0000 - Profissional da contabilidade que não faz comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade de registro público dos livros contábeis. - Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diários de 03 (três) empresas relativo ao exercício 2024, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 8990. Enquadramento: Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. Decisão: Fato 1) MULTA máxima no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, agravada em 2/10 (dois dez avos), o que representa o valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025, sendo, porém, reduzida ao valor máximo previsto de R\$

3.080,00 (três mil e oitenta reais), prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea b do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea b, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Fato 2) Quanto ao Fato 2, os recibos de ECD comprovam que os três Livros Diários foram autenticados em 24/06/2026, antes do encerramento do prazo defensivo. A finalidade da comunicação prevista no item 19 da ITG 2000 (R1) foi alcançada, razão pela qual aplico o art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/2020 para afastar a punição correspondente, ou seja, **arquivamento** deste fato. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES**, Número do Processo: 2026/000043 U - Devolução de Processo pela Conselheira Ata nº 2026/000329. Motivo: Em virtude de ausências não justificadas. **b) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO.** O Vice Presidente Conselheiro EDIMARCOS LUCHI deu conhecimento à Câmara de Fiscalização Ética e disciplina do arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020. Número do Processo: 2026/000051 U. Fato único: 400,0000 Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) entidade, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a (NBC TG 1001) – PEQUENAS EMPRESAS - NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de apresentação informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001.- Ausência de apresentação divulgação das práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.10, da NBC TG 1001- Ausência de apresentação a divulgação das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.11, letras "a" e "c". - Ausência de apresentação as divulgações relacionadas ao capital social em conformidade com o item 4.9 da NBC TG 1001- Ausência de apresentação divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9213 – Projeto – Empresas. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: **ARQUIVADO POR REGULARIDADE**

DEFESA (art. 44, I). c) ASSUNTOS GERAIS: Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 15 (quinze) processos com as seguintes decisões para homologação: 08 (oito) aplicações de penalidade e 07 (sete) Arquivamentos. ENCERRAMENTO- Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze horas e vinte minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 20/08/2026.